

**NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº001/2021/SEPLAN**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021**

Itapoá, 29 de março de 2021.

Ilustríssimo Senhor;

**ANDERSON SALES RICARDO**

Representante Legal perante o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021**  
Empresa **ASR CONSTRUTORA EORELI – ME**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

Através da presente notificação na qualidade fiscal que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referente ao andamento da obra, sobre o Contrato Administrativo de Nº 04/2021 de Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, localizada a Rua 1.580, nº159, no Balneário Itapoá, neste Município, com metragem de 247,25 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

Em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 25/2019 – PROCESSO Nº122/2019, onde vossa empresa configura como CONTRATADA.

Vimos solicitar a Vossa Senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito dos itens observados em vistoria pela fiscalização no dia 25 de março, relacionados abaixo:

:

1- Acondicionamento de materiais

Durante a visita ao canteiro de obras, foi constatada a ausência de depósito para acondicionamento de materiais, conforme Item 1.2 Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário, previsto na planilha orçamentária;

RECADIDO EM:

30.04.21

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1







Figura 2- Local S3

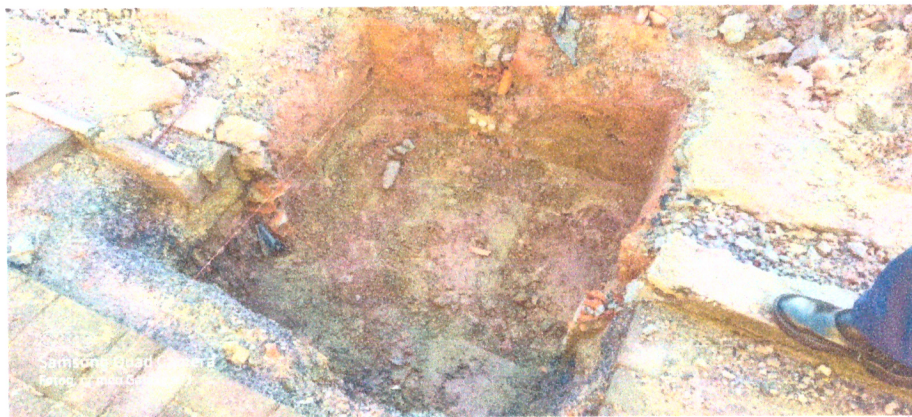


Figura 3- Local S6



Figura 4- Aferição Gabarito

M  
[Signature]



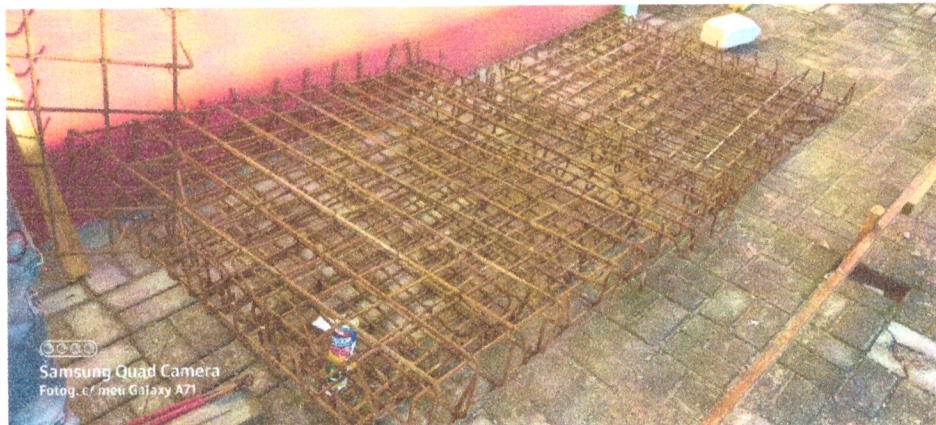


Figura 5 - Armadura Sapatas

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Décio Furtado de Souza Júnior**

Diretor de Urbanismo

Fiscal Técnico

**Alexandre de Mello Rogge**

1º Tenente BM MTCL933681-8 -CMT DO

4º/3ª./7ºBBM

Fiscal Administrativo

**Anderson Sales Ricardo**

ASR Construtora EIRELI - ME